

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MINAS GERAIS – FEAP/MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º – A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MINAS GERAIS, também designada pela sigla FEAP/MG, fundada em 21 de setembro de 1985, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, sediada na Rua Caetés, 530, 9º andar, salas 903 a 911, é entidade civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, apartidária, duração por tempo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e a legislação pertinente.

Art. 2º – A FEAP/MG tem por finalidade defender, assistir e representar os aposentados, os pensionistas e os idosos para garantia dos seus direitos e aspirações em todo Estado de Minas Gerais. Para consecução desses objetivos deverá:

- I. Congregar, coordenar, apoiar e representar com exclusividade as Entidades de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Minas Gerais e, por consequência, os associados destas, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das três esferas de Governo, podendo impetrar Mandado de Segurança e promover ações judiciais destinadas a assegurar as expectativas e os direitos relativos à saúde, previdência, assistência social e quaisquer outros relativos aos aposentados, pensionistas e idosos;
- II. Apoiar, orientar e incentivar a criação de associações civis que congreguem aposentados, pensionistas e idosos, denominadas Entidades Filiadas, integrando-as e filiando-as à FEAP/MG e à Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap);
- III. Desenvolver ações e mobilizações, em coordenação com as Entidades Filiadas, pela ampliação e melhorias constantes da Seguridade Social, entendida pelo conjunto delimitado pela Constituição Federal da saúde, previdência e assistência social, com vistas à dignidade, respeito, inclusão e plena vida saudável e ativa dos aposentados, pensionistas e idosos, em especial aquelas destinadas a resgatar o poder aquisitivo dos mesmos;
- IV. Promover, apoiar e executar, por meios próprios ou de parcerias, atividades educativas, culturais, esportivas, de saúde, turismo, lazer, conagraçamento e outras, em coordenação com as Entidades Filiadas, que contribuam para a formação, qualificação e o bem estar físico, mental emocional e social dos aposentados, pensionistas e idosos;
- V. Incentivar e apoiar os contribuintes e beneficiários da Previdência Social na defesa desse sistema público de seguridade, bem como na busca do respeito, da justiça, paz, soberania nacional, meio ambiente, igualdade, fim da miséria e melhoria em geral das condições de vida, trabalho e remuneração;
- VI. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos com pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para consecução de seus objetivos;
- VII. Participar e contribuir pelo engrandecimento do movimento nacional de aposentados, pensionistas e idosos e suas entidades representativas, em especial a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap).

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a FEAP/MG não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, ideologia ou partido político, condição financeira ou religião.

Art. 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a FEAP/MG poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 5º – A FEAP/MG terá Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – A FEAP/MG é constituída por número ilimitado de entidades, exclusivamente pessoas jurídicas que congreguem aposentados, pensionistas e idosos, denominadas Entidades Filiadas, irmanadas na consecução dos objetivos e atividades discriminadas no art. 2º, admitidas a juízo da Diretoria, mediante requerimento em que a interessada declare estar plenamente de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único: A inscrição de sindicato como Entidade Filiada é efetivada exclusivamente por meio do departamento ou diretoria de aposentados

Art. 7º – São as seguintes as categorias de associadas:

- I. **Efetivas** = As Entidades Filiadas regularmente associadas, que exercitem seus direitos e deveres e contribuam financeira e regularmente para a FEAP/MG;
- II. **Honorárias** = Pessoas jurídicas que, a juízo da Diretoria, tenham prestado relevantes serviços à FEAP/MG ou aos aposentados, pensionistas e idosos de maneira geral.

Art. 8º – São direitos das Entidades Filiadas efetivas:

- I. Votar e ser votada por meio de seus integrantes, delegados ou representantes;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Participar de todas as atividades e utilizar os serviços, assessoria e apoio prestados pela FEAP/MG, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

Parágrafo único. As associadas honorárias não terão direito a voto e nem poderão ser votadas.

Art. 9º – São deveres das Entidades Filiadas efetivas:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos de administração da FEAP/MG;
- II. Contribuir financeiramente conforme dispuser o Regimento Interno, aderindo preferencial ao desconto em folha dos segurados associados;
- III. Pugnar pelo engrandecimento da FEAP/MG, da COBAP e demais entidades que defendam os aposentados, pensionistas, idosos e a população, de maneira geral, agindo de forma ética, cooperada e integrada.

Art.10 – O descumprimento de disposição deste Estatuto, do Regimento Interno, de Congresso ou de Assembleia Geral e ainda a comprovada improbidade administrativa, desvio de finalidade ou outra justa causa, por parte de dirigente da FEAP/MG ou de Entidade Filiada, será apurada por Comissão de Ética, formada por determinação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, composta por 5 (cinco) pessoas não envolvidas nos fatos a verificar, assegurada a ampla defesa e o contraditório, de modo a garantir a efetiva participação e envolvimento dos mesmos, além de preservar a lisura e moralidade do movimento dos aposentados, pensionistas e idosos.

§ 1º – O Regimento Interno fixará as penalidades a serem aplicadas em cada caso, que devem ser gradativas, mas necessárias ao cumprimento de seu duplo caráter de medida educativa e também punitiva, na justa medida.

§ 2º – Em caso extremo, o Conselho de Ética poderá determinar a exclusão do dirigente ou de Entidade Filiada, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º – Em qualquer caso deste artigo, cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 4º – Compete à Diretoria aplicar a penalidade determinada pelo Conselho de Ética, sempre com registro em ata da medida tomada.

Art. 11 – As entidades associadas não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos contratuais e sociais da FEAP/MG, nem pelos atos da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, e não há entre elas direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS DA FEAP/MG

Art. 12 – São instâncias diretas e administrativas da FEAP/MG:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria e;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 13 – O **Congresso** da FEAP/MG (**CEFEAP**) é instância política e diretiva da FEAP/MG e do movimento mineiro dos aposentados, pensionistas e idosos tendo a missão mais nobre de sediar os debates sobre grandes temas de interesse desses segmentos, com o objetivo de contribuir para a maior e melhor organização dos mesmos e crescimento constante das luta pelos direitos específicos e, mais além, por uma sociedade brasileira e mundial de paz, justiça, respeito e plena realização dos muitos e diferentes povos e nações.

Art. 14 – A **Assembleia Geral**, órgão soberano da instituição, constituir-se-á pelos representantes das Entidades Filiadas, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 – Compete à **Assembleia Geral**:

- I. Destituir os administradores;
- II. Realizar reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV. Decidir sobre alienação, hipoteca, permuta ou transação de bens imóveis;
- V. Apreciar recursos contra decisões do Conselho Deliberativo;

§ 1º – As deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo somente podem ser tomadas em **Assembleia Geral** especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de pelos menos dois terços dos presentes com direito a voto e com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Entidades Filiadas com direito a voto.

§ 2º – A convocação de **Assembleia Geral** será feita pela Diretoria, por meio de edital afixado na sede da FEAP/MG, circular encaminhada à totalidade das Entidades Filiadas, divulgação pela internet e outros meios convenientes de forma acumulada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, especificando o local, hora, dia, mês e ano de realização e a pauta a ser apreciada.

§ 3º – Regras de composição, votações e funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º – A **Assembleia Geral** poderá ser convocada e se realizar de forma concomitante e inserida em congresso estadual do segmento.

Art. 16 – A **Assembleia Geral** realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e votar:

- I. Relatório anual da Diretoria;
- II. Pareceres do Conselho Fiscal sobre as contas e o balanço anuais;
- III. Programa de ação para ano seguinte;
- IV. Outras matérias constantes da ordem do dia e do edital de convocação.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17 – A **Assembleia Geral** realizar-se-á extraordinariamente, por motivo relevante, convocada por:

- I. Presidente da Diretoria;
- II. Dois terços (2/3) dos membros da Diretoria;
- III. Dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV. Totalidade dos efetivos do Conselho Fiscal;
- V. Requerimento de 1/5 das Entidades Filiadas em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária se realizará exclusivamente com a presença de dois terços (2/3) das pessoas ou Entidades que a convocou, em qualquer chamada.

Art.18 – O **Conselho Deliberativo** é órgão normativo, consultivo e deliberativo, composto preferencialmente pelos presidentes das Entidades Filiadas, como membros natos e efetivos, pelos vice-presidentes ou pessoas indicadas por estas, como membros natos e suplentes e, no caso de Entidade Filiada com Direção Colegiada, onde não haja em sua estrutura os cargos de presidente e vice-presidente, por dois (2) diretores por ela designados, sendo um efetivo e outro suplente.

§ 1º - O **Conselho Deliberativo** é subdividido em Regionais, conforme a divisão do território mineiro estabelecida no Regimento Interno da FEAP/MG.

§ 2º - O **Conselho Deliberativo** se reúne, por Regional, pelo menos, uma vez por mês, e, em sua totalidade, a cada 60 dias, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro. Nesta última, são eleitos seu Presidente e Secretário, bem como o representante do Conselho que participará das reuniões da Diretoria da FEAP/MG, no ano seguinte, com direito a voz e voto.

§ 3º - Por motivo relevante e urgente, o **Conselho Deliberativo** pode ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de cinco (5) dias, a se reunir regionalizado ou em sua totalidade, a requerimento do presidente da Diretoria, do presidente do Conselho, de no mínimo 1/5 (um quinto) das Entidades Filiadas em dia com suas obrigações sociais ou pela totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Compete ao **Conselho Deliberativo**:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da FEAP/MG, a cada quatro (4) anos;
- II. Apreciar recurso contra decisão da Diretoria;
- III. Fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, deliberações de Assembleia Geral e de Congresso, determinando as ações e providências que julgar convenientes;
- IV. Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou Entidade Filiada;
- V. Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 20 - A **Diretoria** da FEAP/MG, eleita para mandato de quatro (4) anos, é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Primeiro Secretário;
- IV. Diretor Segundo Secretário;
- V. Diretor Administrativo;
- VI. Diretor Financeiro;
- VII. Diretor de Seguridade Social;
- VIII. Diretor Social, de Cultura e Qualificação;
- IX. Diretor de Expansão e Desenvolvimento;
- X. Diretor de Comunicação;
- XI. 03 (três) diretores adjuntos.

§ 1º - A composição da **Diretoria** deverá refletir a diversidade de movimento estadual de aposentados, pensionistas e idosos, vedada a participação de mais de dois (2) Diretores filiados a uma mesma Entidades Filiadas.

§ 2º - A **Diretoria** reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, na sede da FEAP/MG, em Belo Horizonte, ou outro lugar e prazo por ela determinados, e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente ou por dois terços (2/3) de seus integrantes.

